

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que SS. Ex.ªs os Secretários de Estado da Agricultura e da Indústria autorizaram as seguintes transferências de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulo	Artigo	Número	Alinea	Rubricas	Reforços o inscrições	Anulações	Autoriza- ções minis- teriais
				Despesa ordinária			
5.º	55.º	1	3	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Outro pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	288 000\$00	—\$—	(c)
5.º	59.º			Deslocações	158 300\$00	—\$—	(b)
5.º	61.º			Remunerações por serviços auxiliares	137 700\$00	—\$—	(b)
5.º	64.º			Bens não duradouros:			
		6		Outros bens não duradouros	50 000\$00	—\$—	(b)
5.º	67.º-A			Transferências — Instituições particulares:			
		1		Postos de sanidade vegetal ⁽⁴⁾	350 000\$00	—\$—	(b)
				⁽⁴⁾ Decreto-Lei n.º 38 017, de 28 de Outubro de 1950.			
5.º	68.º			Outras despesas correntes:			
		2		Campanhas e tratamentos de sanidade vegetal ⁽⁴⁾ . . .	—\$—	984 000\$00	(b)
				⁽⁴⁾ Decreto-Lei n.º 38 017, de 28 de Outubro de 1950.			
6.º	87.º		2	Vencimentos e salários:			
				Salários do pessoal eventual	588 000\$00	—\$—	(c)
6.º	104.º			Outras despesas correntes:			
		1		Campanhas profiláticas	—\$—	588 000\$00	(b)
				Despesa extraordinária			
34.º	733.º			Remunerações em numerários	—\$—	5 500 000\$00	(a)
34.º	734.º			Previdência social:			
		1		Abono de família	—\$—	160 000\$00	(a)
34.º	735.º			Compensação de encargos	—\$—	800 000\$00	(a)
34.º	736.º			Bens duradouros	150 000\$00	—\$—	(a)
34.º	737.º			Bens não duradouros	1 500 000\$00	—\$—	(a)
34.º	738.º			Aquisição de serviços	4 810 000\$00	—\$—	(a)
					8 032 000\$00	8 032 000\$00	

(a) Despacho de 22 de Fevereiro de 1972. Acordo prévio, em despacho de 29 de Fevereiro de 1972.

(b) Despacho de 28 de Fevereiro de 1972.

(c) Despacho de 28 de Fevereiro de 1972. Acordo prévio, em despacho de 14 de Março de 1972.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1972. — O Chefe da Repartição, Francisco António Godinho Lobo.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 132/72

de 27 de Abril

1. A formação e o aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra, como factor de promoção social dos trabalhadores e de estímulo à aceleração do desenvolvimento económico do País, vem sendo preocupação constante do Governo. Para além das necessárias infra-estruturas que este desenvolvimento exige, apresenta-se na primeira li-

nha de prioridades o melhor aproveitamento da mão-de-obra, como exigência da diversificação de funções que a tecnologia veio criar.

Numa perspectiva de pleno emprego, o melhor aproveitamento referido deverá, aliás, resultar, principalmente, do ajustamento das características dos trabalhadores às funções efectivamente exercidas.

Assim, o Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, criado no âmbito do Ministério das Corporações e Previdência Social pelo Decreto-Lei n.º 44 506, de 10 de Agosto de 1962, tem aplicado boa parte das suas disponibilidades na realização desse objectivo, por intermédio do Serviço Nacional de Emprego (S. N. E.) e do Serviço de Formação Profissional (S. F. P.).